



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL

PARECER Nº 384/2026/AJDG

Referência: SEI Nº 00411/2026

Assunto: [Informe assunto]

1. Vieram os autos a esta Assessoria para análise da remessa formulada pela Seção de Licitações (ID nº 2475345), na qual o Pregoeiro, nos termos do art. 10 da Lei nº 14.133/2021 c/c o § 1º do art. 15 do Decreto nº 11.246/2022, submete à apreciação jurídica questão incidental surgida no curso do Pregão Eletrônico nº 90003/2026 – TRE/RN, que tem por objeto a contratação de serviços continuados de copeiragem e garçom nos prédios do TRE/RN em Natal, Mossoró e Caicó, a serem executados sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

2. Feito o relato, passa-se à análise.

3. A questão nuclear submetida a esta Assessoria diz respeito à contradição verificada entre o Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo do Edital – ID nº 2462944) e o Termo de Referência (Anexo I do Edital), no que se refere ao Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente.

4. O modelo de planilha disponibilizado pela Administração continha, no campo referente ao Módulo 4, a seguinte observação: "este módulo deverá ser 'zerado', pois não há previsão de reposição por ausência, conforme disposto no item xx do edital" (ID nº 2462944).

5. Em sentido oposto, o subitem 5.10 do Termo de Referência determina que os serviços de supervisão compreendem, entre outras atribuições: "a) Controlar a assiduidade, pontualidade e disciplina dos copeiros e garçons, providenciando a substituição imediata em caso de faltas, férias ou licenças, garantindo que nenhum posto (Natal, Mossoró ou Caicó) fique descoberto".

6. A empresa KADESCH CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, terceira colocada no certame, apresentou o Módulo 4 zerado, invocando expressamente a observação contida no modelo de planilha disponibilizado pela própria Administração como fundamento de sua opção.

7. A divergência entre o Modelo de Planilha (Anexo do Edital) e o Termo de Referência configura inconsistência interna do instrumento convocatório que compromete a objetividade das condições de elaboração das propostas, em ofensa ao princípio da competitividade e da isonomia entre os licitantes, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Há risco concreto de que outros licitantes, além da KADESCH, tenham pautado a formação de seus custos com base na mesma orientação expressa no modelo de planilha, sem que seja possível aferir, neste momento, o real impacto dessa inconsistência sobre a competitividade do certame. O vício, portanto, não é

passível de saneamento mediante diligência ou correção pontual da proposta de um único licitante.

8. No que se refere a anulação do Pregão Eletrônico nº 90003/2026 – TRE/RN – TRE/RN, convém trazer à colação o que prescreve a Súmula nº 346 e 473 do STF:

Súmula 346:

“A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

Súmula nº 473:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

10. Acerca da anulação, dispõe a Lei nº 14.133/2021 nos seguintes termos:

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;”

11. A irregularidade aqui identificada qualifica-se como ilegalidade insanável, pois o vício reside nas condições em que os licitantes foram convocados a formular seus preços, sendo inviável sua correção sem comprometer a igualdade entre os participantes.

12. Para a republicação do certame, recomenda-se que o modelo de planilha de custos e formação de preços (Anexo do Edital) seja revisado para suprimir a observação equivocada constante do Módulo 4 — “este módulo deverá ser ‘zerado’”.

13. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina nos seguintes termos:

a) pela anulação do Pregão Eletrônico nº 90003/2026 – TRE/RN, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

b) pela concessão de prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recursos, com fulcro no art. 165, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

c) pela republicação do certame, após o transcurso do prazo recursal sem provimento de recurso ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, com a prévia adequação do Modelo de Planilha de Custos, mediante a supressão da observação equivocada no Módulo 4.

É o parecer.

À consideração da Diretoria-Geral.

Natal, 12 de março de 2026.

Márcia Regina Miranda Clementino Medeiros

Assessora Jurídica da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Regina Miranda Clementino Medeiros, Assessora Jurídica da Diretoria-Geral**, em 12/03/2026, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2475631&crc=A5DBE043 informando, caso não preenchido, o código verificador **2475631** e o código CRC **A5DBE043**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA-GERAL

DESPACHO

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, que delegou à Diretora-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas, e acolhendo o Parecer nº 384/2026/AJDG, DECIDO:

I - Anular o Pregão Eletrônico nº 90003/2026-TRE/RN, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

II - CONCEDER o prazo de 03 (três) dias úteis para recurso, com fulcro no artigo 165, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

2. Após o transcurso do prazo recursal sem provimento de recurso ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, AUTORIZO a republicação do edital certame, com a prévia adequação do Modelo de Planilha de Custos, mediante a supressão da observação equivocada no Módulo 4.

3. Encaminhe-se o processo à Seção de Licitações para adoção das providências cabíveis.

4. Ao GAPDG para dar cumprimento.

Ana Esmera Pimentel da Fonseca

Diretora-Geral

Ordenadora de Despesas por Delegação



Documento assinado eletronicamente por **Ana Esmera Pimentel da Fonseca**, **Diretora-Geral**, em 12/03/2026, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2475658&crc=23CB631C informando, caso não preenchido, o código verificador **2475658** e o código CRC **23CB631C**.

